



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS -1 SP

LEI 100/94

Prorroga prazo para os benefícios de desconto especial na contribuição da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, etc., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Fica prorrogado o prazo de concessão de desconto especial na contribuição da Taxa de Licença e de Fiscalização de Funcionamento, em atraso, referente ao exercício de 1.994.

Parágrafo Único:- Os benefícios de concessão de desconto especial só serão dados aos contribuintes que liquidaram seus débitos até 30 de novembro de 1.994. em parcela única, e referente ao exercício de 1.994.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 20 de Outubro de 1.994.


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL.